



Câmara Municipal

São Luís Gonzaga do Maranhão

Gabinete do Presidente

CNPJ: 23.697.857/0001-08

PROJETO DE LEI 101 DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 14/10/2021
Servidor: F. de A. B. de A.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Limpa" e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas em financiar a instalação de lixeiras pelas ruas e bairros da cidade, com direito de publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas nos postes, bem como em locais previamente escolhidos pela sua proximidade com a rota de recolhimento de lixo doméstico e comercial.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

I - A preservação da limpeza;

II - A garantia do bom estado;

III - A instalação de lixeiras pelas ruas;

IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal.

V - Estimular a parceria público-privado.

VI - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.



Câmara Municipal

São Luís Gonzaga do Maranhão

Gabinete do Presidente

CNPJ: 23.697.857/0001-08

Art. 3º - As lixeiras a ser instaladas seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificamente pela Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Parágrafo único – Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, das lixeiras a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 4º - As lixeiras poderão ser afixadas, em local visível em consonância com o projeto apresentado pelo Executivo, com placa indicativa mencionando o nome, logomarca, da instituição ou, eventualmente, da empresa privada parceira.

Art. 5º - Quando essa parceria for firmada, será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiros privados, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

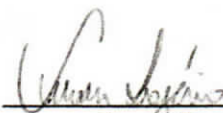
Art. 6º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do Poder Público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 60 (trinte) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de até 120 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Antônio José Nogueira Miranda", Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, dia 15 de fevereiro de 2021.


Luan Rogério
Presidente da Câmara - PDT



Câmara Municipal

São Luís Gonzaga do Maranhão

Gabinete do Presidente

CNPJ: 23.697.857/0001-08

JUSTIFICATIVA

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de nossa São Luís Gonzaga do Maranhão, uma cidade cada vez melhor e digna para se viver, além disso proporcionará, acima de tudo, mais saúde para os cidadãos gonzaguenses.

Por outro lado, outros objetivos da presente lei serão os seguintes:

- 1) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que alagamentos podem ser ocasionados pelo entupimento das sarjetas, bocas de lobo, por ocasião do lixo despejado nas vias públicas;
- 2) Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, e também responsável por manter a cidade limpa;
- 3) Criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade.
- 4) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade;
- 5) Estimular a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral;
- 6) Estimular os habitantes de São Luís Gonzaga do Maranhão a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;
- 7) Conscientizar a população de que “por o lixo em seu lugar” com a devida reciclagem, é benéfico para a cidade com um todo.
- 8) Estimular a vontade da população em tornar São Luís Gonzaga do Maranhão como exemplo de cidade limpa e bem cuidada.
- 9) Criar uma conscientização de que a cidade limpa é sinônima de progresso, desenvolvimento e civilização.

Luan Rogério – Vereador (PDT)

Presidente da Câmara